



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Douglas da Analice, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Suprime os incisos IV e V do artigo 3º e modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.247, de 2024, que dispõe sobre a concessão de imunidade tributária aos templos religiosos, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos IV e V do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247, de 2024.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.247, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização dos templos religiosos beneficiados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 2 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – Solidariedade

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 3.247/2024, que trata da imunidade tributária concedida aos templos religiosos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da transparência e da boa gestão pública.

A supressão dos incisos IV e V do artigo 3º visa eliminar dispositivos que se tornaram redundantes ou incompatíveis com os critérios constitucionais de imunidade tributária, conforme previsto no **artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

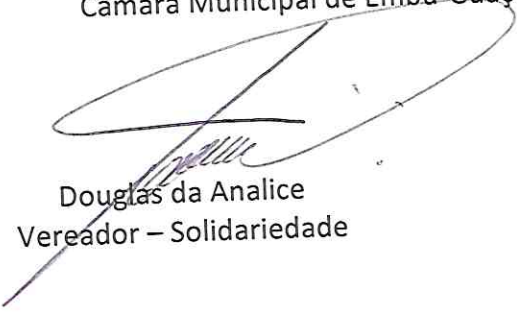
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Além disso, a **Emenda Constitucional nº 116/2022** acrescentou o **§ 1º-A ao artigo 156 da Constituição Federal**, estendendo a imunidade do IPTU aos templos que funcionam em imóveis **locados ou cedidos**, desde que utilizados para culto religioso:

“O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade [...] sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

A modificação do artigo 4º tem como finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, que **cabe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela fiscalização dos templos religiosos beneficiados**, assegurando que o benefício constitucional seja aplicado corretamente e com responsabilidade.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 2 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – Solidariedade